



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



LEI Nº 154/95, DE 11 DE ABRIL DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL HONRAR OS CONTRATOS FIRMADOS EM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, ESTABELECE CRITERIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

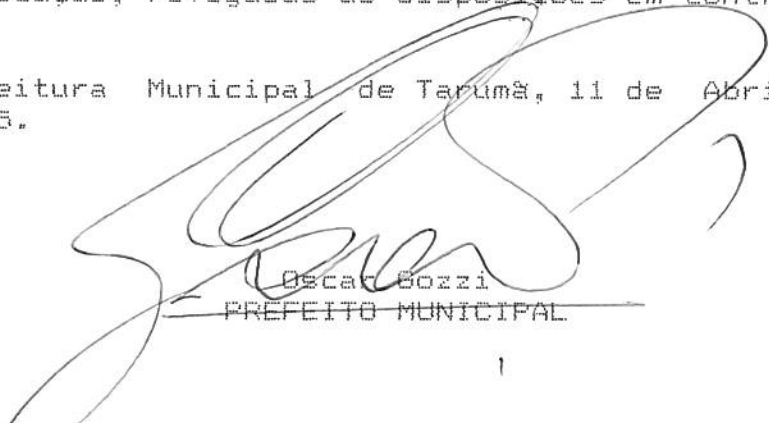
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada em 10 de Abril de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a cumprir e honrar todos os contratos firmados com administrações anteriores, independentemente de sua natureza, que ainda se encontrem na vigência de seus prazos, desde que previsto na Legislação Orçamentária, salvo se:

- I - Comprovar-se malversação ou desvio de dinheiro público;
- II - Não atender as especificações técnicas a que se destina, nem ao interesse público em suas finalidades;
- III - Descumprir as exigências legais de praxe, licitações, concorrências, tomadas de preço, carta-convite, bem como influenciar resultados de forma direta ou indireta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

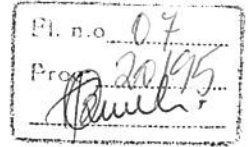
Prefeitura Municipal de Tarumã, 11 de Abril de 1.995.


  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



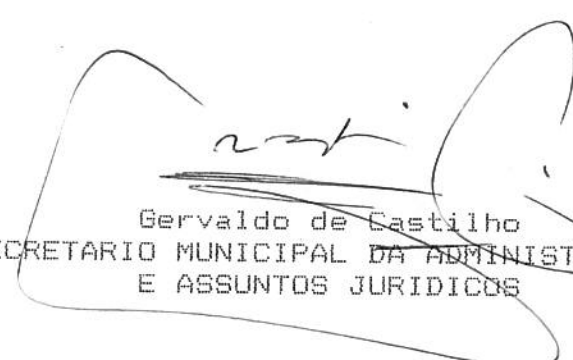
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração  
e Assuntos Jurídicos, em 11 de Abril de 1.995.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS